

AUTÓGRAFO Nº 15/2025

APROVADO

EM 11/06/2025



ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2025 PARA PROMOVER A CISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica promovida a **cisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ**, criando duas novas secretarias com autonomia administrativa e organizacional, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba com as seguintes denominações:

I - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

II - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEEJ

Art. 2º - A nova estrutura das secretarias resultantes da cisão passa a vigorar da seguinte forma:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

8.1. Secretário

8.2. Secretário-Executivo de Cultura

8.3. Gerência da Cultura

8.3.1. Coordenadoria da Cultura

8.4. Gerência da Orquestra Municipal

8.4.1. Coordenadoria da Escola de Música

8.5. Coordenadores de Cultura Regionais (4)

8.6. Diretor Geral de Cultura

8.7. Assistente Administrativo (1)

8.8. Coordenador de Eventos (3)

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEEJ

14.1. Secretário

14.2. Secretário-Executivo de Esporte e Juventude Regional (3)

14.3. Gerência do Esporte e Juventude

14.3.1. Coordenadoria do Esporte e Juventude

14.6. Assistente Administrativo (1)

Art. 3º - O inciso I do Art. 3º da **Lei Municipal nº 1.455/2025** passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. Secretaria do Gabinete, Governo e Segurança – SGGS

2. Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão – SEFIPLAN

3. Secretaria da Controladoria Geral – SCG

4. Secretaria de Educação – SEDUC

5. Secretaria de Proteção Social e Cidadania – SPSC

6. Secretaria de Saúde – SMS

7. Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente – SIUMA

8. Secretaria de Cultura – SECULT

9. Secretaria de Esporte e Juventude – SEEJ

10. Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

11. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Tecnologia – SEDETT

12. Secretaria de Assuntos Distritais – SAD

13. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPM

14. Secretaria de Assuntos Institucionais – SAI

Art. 4º - Os cargos, bens móveis, equipamentos, contratos, convênios, dotações orçamentárias e demais atribuições serão redistribuídos entre as secretarias ora instituídas conforme sua respectiva temática, por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

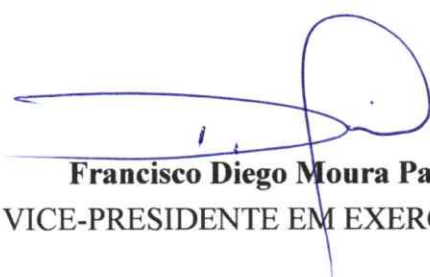
Art. 5º - A estrutura, competências e atribuições específicas das secretarias criadas por esta Lei serão detalhadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.455/2025 que não colidirem com a presente norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, inclusive com a abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e orçamentários a partir de 01 de junho de 2025.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de junho de 2025.



Francisco Diego Moura Paz
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO